



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

= DECRETO Nº 2008 DE 09 JUNHO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL “FIGUEIRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

NORIVAL DONIZETI ROSSALI, Prefeito Municipal de Neves Paulista, Comarca de Neves Paulista, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Departamento de Engenharia do Município de Neves Paulista, emitiu manifestação de forma a aprovar o LOTEAMENTO RESIDENCIAL “FIGUEIRA”, de forma a comprovar o atendimento das normas legais a serem realizadas e que fará parte integrante deste;

CONSIDERANDO que o LOTEAMENTO RESIDENCIAL “FIGUEIRA”, foi aprovado de forma integral junto ao GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, através do certificado nº 078/2025 de 11 de março de 2025;

CONSIDERANDO que o inciso XXVII do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência privativa em aprovar planos de loteamentos.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovado, integralmente, o LOTEAMENTO RESIDENCIAL “FIGUEIRA”, constituído de um terreno urbano, com área de 42.493,23 m² (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três metros e vinte e três centímetro quadrados), localizado na cidade de Neves Paulista/SP, matriculado sob o nº 63.261 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

Artigo 2º - O número total de lotes é de 115 (cento e quinze) unidades, com área de 22.021,66 m² (vinte e dois mil, vinte e um metros e sessenta e seis centímetros quadrados)

Parágrafo – As unidades terão destinação residencial, sendo permitida a destinação mista apenas para os lotes 01 e 02 da quadra “A”; lotes 01, 02, 03, 04, 05, e 06 da quadra “C”; lotes 01, 02 e 03 da quadra “D”; lote 13 da quadra “E”; lotes 14, 15, 16 e 17 da quadra “B” e lotes 17 e 18 da quadra “182”.

Artigo 3º - Os lotes deverão manter a área original, quando de sua aprovação, sendo permitida a unificação e vedado o desmembramento

Artigo 4º - As seguintes áreas serão de domínio público do Município de Neves Paulista:

§ 1º - uma área de 11.547,55 m² (onze mil, quinhentos e quarenta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), destinada ao sistema viário municipal;

§ 2º - uma área de 424,96 m² (quatrocentos e vinte e quatro metros e noventa e seis centímetros quadrados) destinada às áreas institucionais;

§ 3º - uma área de 8.499,06 m² (oito mil e quatrocentos e noventa e nove metros e seis centímetros quadrados) destinada ao sistema de lazer.

Artigo 5º - O prazo para a execução das obras de infraestrutura do LOTEAMENTO RESIDENCIAL “FIGUEIRA”, será de 02 (dois) anos, a contar da data do efetivo registro do Loteamento Junto ao CRI da comarca de Mirassol-SP.”

Artigo 6º - Como garantia da execução das obras de infraestrutura, referente ao loteamento especificado no artigo 1º deste Decreto, os loteadores caucionarão, junto à Prefeitura Municipal de Neves Paulista, uma quantidade de lotes destacados no Loteamento denominado RESIDENCIAL “FIGUEIRA”, correspondentes ao valor dos equipamentos e da infraestrutura urbana, ainda não executados, conforme planilha apresentada e aprovada.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

Parágrafo 1º – Para pretender ao disposto no artigo anterior, serão caucionados os seguintes lotes: quadra “B”, lotes 01 ao 13 e 18 ao 29, avaliados em R\$ 1.571.533,65 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), no valor de R\$ 62.861,34 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos);

Parágrafo 2º - Os lotes acima mencionados permanecerão caucionados, na sua integralidade, até conclusão integral das obras e o seu recebimento pela Municipalidade de Neves Paulista.

Artigo 7º - Não serão disponibilizados os competentes Alvarás de Construção e/ou qualquer outro documento nesse sentido, para os promitentes compradores dos lotes do citado loteamento, enquanto não forem concluídas todas as obras de infraestrutura e de responsabilidade do Loteador.

Parágrafo único – Fica, terminantemente, proibida qualquer construção no Loteamento denominado RESIDENCIAL “FIGUEIRA”, enquanto não houver a conclusão das obras de infraestrutura em sua totalidade, exceto aquelas que se fazem correspondentes as infra estruturas.

Artigo 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 09 de Junho de 2.025.


NORIVAL DONIZETI ROSSALI
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em Livro próprio para registro de Decretos.